



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº324, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

(Projeto Lei Complementar nº008/14, de autoria do Prefeito, Marcos Chereim)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 – QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII, do Art. 41, da Lei Complementar nº. 092, de 15 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Lavras, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41

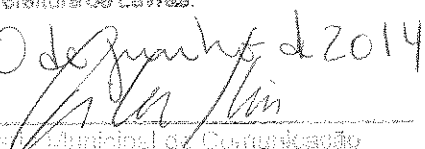
VIII – os contribuintes proprietários de imóveis que de caráter geral, estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD ÚNICO do governo federal e que estejam contemplados no Programa Bolsa Família até a data de 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto. (NR)

Art. 2º. O Anexo III, da Lei Complementar nº. 092, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Lavras, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de junho de 2014.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.611 de 06 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei Complementar nº 324 foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 30 de junho de 2014

Secretaria Municipal de Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO – LC 324/14

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR 092/06

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Seção I – Atividades Permanentes				
Item	Descrição	Valor da Taxa em UFML		
		PF/FI/ME	EPP	EGP
1	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços relacionados com essas atividades.	50	100	300
2	Indústria extrativa e de transformação.	100	200	500
3	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água.	50	150	500
4	Construção civil.	100	250	600
5	Comércio atacadista de produtos agropecuários “in natura”; produtos alimentícios para animais.	50	100	300
6	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo em lojas especializadas.	50	150	300
7	Comércio varejista realizado em vias públicas por ambulantes ou máquinas automáticas.	50	100	250
8	Comércio varejista de jornais e revistas realizado em vias públicas.	50	100	250
9	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	50	200	500
10	Lojas de departamento ou magazines.	50	150	600
11	Comércio a varejo de combustíveis.	100	250	600
12	Comércio atacadista de quaisquer produtos.	100	200	500
13	Outras atividades do comércio.	50	100	250
14	Representação comercial, agentes do comércio ou correlatos.	50	100	250
15	Reparação de veículos automotores, máquinas, equipamentos, objetos pessoais e domésticos.	50	100	250
16	Alojamento e alimentação.	60	150	500
17	Transporte terrestre ou aéreo, exceto os efetuados por taxi ou “lotação” em Van, prestados por profissional autônomo.	50	----	----
18	Serviço de táxi prestado por profissional autônomo.	50	----	----
19	Serviço de “lotação” em Van, prestado por profissional autônomo.	50	----	----
20	Atividades anexas e auxiliares do transporte.	50	100	250
21	Agências de viagens.	60	100	250
22	Correio e telecomunicações.	60	250	500
23	Intermediação financeira.	250	600	1000
24	Outras atividades relacionadas à intermediação financeira.	100	250	500
25	Atividades imobiliárias, administração de aluguéis ou outros serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas.	60	100	250





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

26	Publicidade.	150	300	600
27	Publicidade móvel em veículo automotor.	50	100	250
28	Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	60	100	250
29	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	60	100	250
30	Depósito de produtos químicos sem venda direta ao consumidor.	60	100	250
31	Depósito de produtos químicos para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	60	200	300
32	Atividades relacionadas com locação e guarda de bens.	60	200	350
33	Serviços públicos concedidos.	60	100	250
34	Educação.	100	200	400
35	Saúde; serviços sociais e comunitários.	60	200	500
36	Serviços pessoais não especificados.	60	100	250
37	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras ou espaços para práticas desportivas; pista de patinação e congêneres.	60	100	250
38	Limpeza urbana e atividades conexas.	100	250	500
39	Demais atividades de limpeza, conservação e reparação de logradouros públicos e de imóveis, exceto serviços domésticos.	60	150	300
40	Serviços de coleta de entulho e congêneres em caçambas.	500	700	1000
41	Atividades associativas.	50	100	200
42	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo; sonorização.	50	100	250
43	Atividades de academias de dança; discotecas, danceterias e similares.	75	150	250
44	Atividades recreativas, culturais e desportivas de qualquer natureza.	50	100	250
45	Serviços funerários e conexos.	100	150	300
46	Serviços domésticos.	50	100	250
47	Demais atividades não discriminadas e não assemelhadas.	50	100	250
48	Comércio varejista atacadista de veículos, máquinas e peças.	100	250	500
49	Micro Empreendedor Individual – MEI	35	----	----





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO – LC 324/14

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR 092/06

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (CONTINUAÇÃO)

Seção II – Atividades Eventuais ou Provisórias				
Item	Descrição	Valor da Taxa em UFML		
		PF/FI/ME	EPP	EGP
1	Espectáculos artísticos eventuais, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 1.000 pessoas por dia de evento. Por evento.	350	450	600
2	Espectáculos artísticos eventuais, realizados em locais com capacidade de lotação abaixo de 1.000 pessoas por dia de evento. Por evento.	100	200	300
3	Exposições e demais atividades exercidas em caráter provisório não contemplados no item 5 deste Anexo, em período de 6 a 90 dias. Mensal	200	300	500
4	Exposições e demais atividades exercidas em caráter provisório não contemplados no item 5 deste Anexo, em período de até 5 dias. Diária	50	100	200
5	Feiras eventuais de vestuários, confecções, calçados, acessórios pessoais e congêneres, tecidos de cama e mesa, eletrônicos e afins. (*) Valor fixo em UFML (*)Estão excluídas do fato gerador desta tributação, as feiras eventuais de caráter beneficente declaradas pelo Município como de interesse social.	8.000 UFML		

Para os Efeitos deste Anexo, consideram-se:

PF = Pessoa Física

FI = Firma Individual

ME = Micro Empresa

EPP = Empresa de Pequeno Porte

EGP = Empresa de Grande Porte

